

Parecer nº.: 345/2015

Consultante: Nelson Oliveira Correa – Diretor Geral CFC PMMS

Assunto: Consulta acerca do funcionamento do centro de formação de condutores da Polícia Militar/MS.

RELATÓRIO:

Trata de consulta formulada por Nelson Oliveira Correa – Diretor Geral CFC PMMS, que em síntese apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Quanto ao público alvo daquele centro de formação de condutores, bem como a possibilidade de atendimento a efetivos de demais servidores da secretaria de segurança pública, além dos militares estaduais.
- 2) Quanto a legalidade para o CFC PMMS utilizar o CNPJ do fundo de reequipamento FUNRES da SEJUSP.

Foram juntados pelo consultante diversos documento entre eles:

- 1) Cópia da Portaria DETRAN/MS “T” nº 555 de 31 de julho de 2013 que autoriza a renovação do CFC PMMS;
- 2) Cópia do Ofício nº 149/2015/DISUP datado de 25/06/2015 expedido pelo DETRAN/MS informando da determinação daquele órgão normativo quanto a disposição da resolução CONTRAN 358/2010 quanto ao atendimento do CFC/PMMS exclusivamente aos militares da respectiva corporação.

Foi ainda considerado o disposto nas seguintes normas abaixo referidas:

- 1) Art. 12 da Resolução 358/2010 do CONTRAN, *verbis*:

“Art. 12. As unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuem cursos de formação de condutores, conforme previsto no §2º do artigo 152 do CTB, para ministrar estes cursos, deverão credenciar-se junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, que a registrará junto ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, atendendo às exigências estabelecidas nesta Resolução”.

- 2) Art. 16 da Portaria “N” Nº 047/2006 do DETRAN/MS, *verbis*:

“Art.16 Os órgãos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal ou das Forças Armadas que pretenderem ministrar cursos de formação de condutores aos seus integrantes, em suas corporações, deverão solicitar junto ao DETRAN-MS, a concessão do registro de funcionamento, conforme as normas estabelecidas nas Resoluções nº 74/98, 168/04 e 169/05 do CONTRAN, Portaria nº 47/99 do DENATRAN e desta Portaria”.

PARECER:

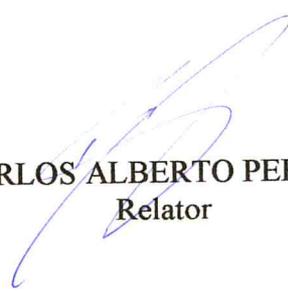
A portaria supracitada foi editada em conformidade a legislação vigente estando apta a produzir regulamente seus efeitos relativos a autorização de funcionamento do CFC/PMMS;



O Ofício nº 149/2015/DISUP reproduz corretamente disposto na resolução CONTRAN 358/2010, quanto ao atendimento do CFC/PMMS exclusivamente aos militares da respectiva corporação.

É o Parecer que submeto a apreciação dos demais conselheiros e conselheiros.

Campo Grande, MS, 18 de agosto de 2015.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Relator